

Contribuição Sindical – 2017

Para emitir a guia da contribuição sindical acesse o site da Caixa Econômica

CNPJ SETRANS nº 67.180.224/0001-01

Código Sindical SETRANS nº 03859

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

AVISO

Torna público as Tabelas para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2017.

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art.

580, inciso II, da CLT), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 354,71

Contribuição devida = R\$ 106,41

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, § 3º, 4º e 5º da CLT).

VALOR BASE: R\$ 354,71

Classe de Capital Social (R\$) Alíquota (%) parcela a ser adicionada (R\$)

de 0,01 até 26.603,25

–

Contribuição mínima 212,83

de 26.603,26 até 53.206,50 0,80% 0,00

de 53.206,51 até 532.065,00 0,20% 319,24

de 532.065,01 até 53.206.500,00 0,10% 851,30

de 53.206.500,01 até 283.768.000,00 0,02% 43.416,50

acima de 283.768.000,01 em diante

–

Contribuição máxima

100.170,10

NOTAS:

As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.603,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 212,83, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);

As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 283.768.000,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 100.170,10, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);

Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2017;

- Autônomos: 28.FEV.2017;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2016.

CLÉSIO ANDRADE

Presidente da Confederação